ANEXO 5

CONDIÇÕES GERAIS DE REAJUSTAMENTO

1. Condições Gerais de Reajustamento Por Evento Contratual, quanto se tratar de Fornecedor Nacional, segundo o conceito das Condições Contratuais

1.1. Se o prazo do Instrumento Contratual for inferior ou igual a um ano, os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis.

1.2. Caso, na vigência do instrumento contratual, decorra mais de um ano entre a data da apresentação da proposta e a data de cumprimento do evento, ou o prazo contratual seja estendido para mais de um ano, os preços serão reajustados conforme condições abaixo estabelecidas. No reajustamento será considerado o período entre o mês da apresentação da proposta e o mês do cumprimento do evento contratual:

a) Dutos Flexíveis e acessórios (exceto flutuadores e sistema de monitoramento do anular)

[Fornecedor Nacional]

PRR$ = PR0R$[0,78(IDF/IDF0)+0,22(IGP/IGP0)]

Sendo:

PRR$ = Preço contratual reajustado em reais;

PR0R$ = Preço contratual inicial, vigente na data base em reais;

IDF e IDF0 = Valor definitivo do IDF no grupamento adequado em reais referente ao mês em que for devido o reajustamento e ao mês da data base do contrato, respectivamente;

IGP e IGP0 = Valor definitivo do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - IGP-DI, código A0161384, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, referente ao mês em que for devido o reajustamento e ao mês da data base do contrato, respectivamente;

b) Flutuadores (Caso aplicável)

[Fornecedor Nacional]

PCR = PC0 * {[0,56 * (M / M0) + 0,396 * (G / G0)] * (L / L0) + 0,044 * (IPCA/IPCA0)} Onde:

PCR = Preço contratual reajustado em reais;

PC0 = Preço contratual inicial, vigente na data base em reais;

M e M0 = M e M0 = WPU07t e WPU070 = Valor definitivo do índice mensal publicado pelo BLS (Bureau of Labor Statistics - EUA) – PPI data for Rubber and plastic products, not seasonally adjusted, código WPU07, referente a cinco meses antes do mês em que for devido o reajustamento e cinco meses antes do mês da apresentação da Proposta da CONTRATADA, respectivamente;

PÚBLICA

G e G0: UK National Index of Consumer Prices - cod D7BT - disponível em www.ons.gov.uk, referente a dois meses antes do mês em que for devido o reajustamento e dois meses antes da data base, respectivamente;

IPCA e IPCA0: Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo (cód. 1004963) disponível em www.ibge.gov.br, referente a dois meses antes do mês em que for devido o reajustamento e dois meses antes da data base, respectivamente;

L e L0 = Taxa de conversão do Real / Libra Esterlina (taxa comercial valor de venda) publicada pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, relativa à taxa média de câmbio do dia útil imediatamente anterior ao cumprimento do evento cabível de pagamento e relativa à taxa média de câmbio do dia útil imediatamente anterior à data base, respectivamente.

E0 = Valor da taxa de câmbio comercial de venda final – Reais / Moeda do contrato; publicada pelo Banco Central do Brasil, relativa ao dia anterior à apresentação da Proposta;

E = Valor da taxa de câmbio comercial de venda final – Reais / Moeda do contrato; publicada pelo Banco Central do Brasil, relativa à taxa média de câmbio do mês anterior a emissão do documento que prove o cumprimento do evento (nota fiscal de entrega do material ou nota fiscal do serviço realizado);

c) Sistema de Monitoramento (Caso aplicável)

[Fornecedor Nacional]

PCRR$ = PCIR$*[(PCUME/PCUME0)*(TXCT/TXC0)]

Sendo:

PCRR$ = Preço contratual reajustado em reais;

PCIR$ = Preço contratual inicial, vigente na data base em reais;

PCUME e PCUME0 = Valor definitivo do ìndice PPI - Oil and Gas Field Machinery and Equipment, código A00PCUME, divulgado mensalmente pelo United States Bureal of Labor Statistics - BLS, referente a quatro meses antes do mês em que for devido o reajustamento e quatro meses antes do mês da apresentação da Proposta da Contratada, respectivamente;

TXCt = Valor da taxa de câmbio comercial de venda - Reais / Dólares norte-americanos, publicada pelo Banco Central do Brasil, relativa à taxa média de câmbio do mês anterior a emissão do Relatório de Medição;

TXC0 = Valor da taxa de câmbio comercial de venda - Reais / Dólares norte-americanos, publicada pelo Banco Central do Brasil, relativa ao dia anterior à apresentação da Proposta; E0 = Valor da taxa de câmbio comercial de venda final – Reais / Moeda do contrato; publicada pelo Banco Central do Brasil, relativa ao dia anterior à apresentação da Proposta;

1.3. Para fins de determinação do reajuste, se devido, em se tratando de entrega ou de Prestação de Serviços Associados, deve ser considerada a data de emissão da nota fiscal referente à entrega do material ou realização do serviço.

PÚBLICA

1.4. Cada evento de pagamento para a qual não for devido o reajustamento será objeto de um único pagamento "P_0", correspondente ao valor do principal e em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas.

1.5. Com a comprovação do cumprimento do evento intermediário pré-determinado a CONTRATADA apresentará a Unidade da Petrobras indicada no Contrato o recibo correspondente ao valor de "PR", acompanhado de memória de cálculo e de toda a documentação exigida no Contrato, para aprovação e posterior encaminhamento para pagamento, em conformidade ao estabelecido na Cláusula de Pagamento.

1.6. Para os eventos contratuais de entrega para os quais for devido o reajustamento será adotado o sistema de dois pagamentos: um relativo ao valor do principal "P_0" e outro relativo ao valor do reajuste “R”.

1.7. O pagamento de "P_0" corresponde ao valor original constante do instrumento contratual e será processado após a comprovação da entrega, com a apresentação da documentação de cobrança exigida pelo contrato.

1.8. Para fins de pagamento do valor “R” e tão logo disponha dos índices constantes da fórmula paramétrica, a Contratada deverá apresentar para aprovação da Petrobras, a memória de cálculo do reajuste “R” acompanhada dos seguintes documentos:

- cópia legível da nota fiscal-fatura que originou a cobrança de P_0;

- Cópia legível do Aviso de Disponibilização do Bem – ADB, com comprovação de recebimento pela Petrobras ou outro documento que caracterize a disponibilidade do material para transporte;

-Comprovante de entrega do material à Transportadora;

-Cópia legível da nota fiscal de entrega do material, para o caso de faturamento separado;

-Cópia legível da nota fiscal de entrega do material, da qual conste o recibo do representante da PETROBRAS com sua assinatura, carimbo que identifique seu nome, matrícula, cargo, bem como a data de recebimento do material;

1.8.1. Em até 20 (vinte) dias corridos a partir da data da entrega da documentação correta, a Contratada será comunicada e receberá documento de aprovação do valor “R”, que poderá ser enviado pelo correio, com os elementos que serviram de base para cálculo. No documento de aprovação será informado o valor total da multa devida por atraso na entrega do material, quando for o caso.
1.8.2. Na falta da apresentação do cálculo e documentos mencionados no item 3.7, a Petrobras poderá calcular e aprovar o valor de “R” a qualquer época, caso seja de seu interesse.

1.8.3. A apresentação do cálculo e documentos relativos ao valor “R” pela Contratada deverá ser feita no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data da efetiva entrega

do bem. O não cumprimento do referido prazo importará automaticamente, pelo simples decurso de prazo, em renúncia ao respectivo direito.

1.9. A parcela de retenção preestabelecida no instrumento contratual e retida por ocasião do faturamento de entrega do material não estará sujeita a novo reajustamento, sendo o seu valor referenciado no mês em que foi feita a retenção.

1.10. Os pagamentos serão processados conforme previsto na Cláusula de Pagamento deste instrumento contratual.

1.11. Havendo atraso na divulgação de algum índice, será utilizado, a título provisório, o último índice disponível, sendo desconsiderada a eventual diferença para mais ou para menos; nesta hipótese, a eventual diferença para mais ou para menos, em qualquer caso, será paga ou compensada tão logo se disponha do índice definitivo.

1.12. O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 04 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

1.13. Os fatores parciais de reajustamento são calculados considerando o resultado com arredondamento em 08 (oito) casas decimais.

1.14. O valor final em moeda deve ser expresso em 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento, desprezando-se as frações inferiores ao centavo.

1.15. Caso alguma instituição responsável pelo cálculo e divulgação de índice previsto contratualmente deixe de publicar os seus resultados, ou se houver a modificação da base de cálculo de determinado índice contratual, a Petrobras e a Contratada deverão negociar e acordar mutuamente a substituição do referido índice por outro índice vigente, reconhecido oficialmente, adequado e equivalente.

2. Condições Gerais de Reajustamento por Evento Contratual, quando se tratar de Fornecedor Estrangeiro, segundo o conceito das Condições Contratuais, ou de Instrumento Contratual celebrado por empresa do Sistema Petrobras localizada fora do Brasil

2.1. Decorrido 1 (um) ano da data-base para reajustamento indicada no Instrumento Contratual, os eventos a partir daí cumpridos serão reajustados, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento a seguir. No reajustamento será considerado o período entre o mês da apresentação da proposta e o mês do cumprimento do evento contratual:

$PRUS\$ = P0US\$ [0,95 (CPIt\ CPI0) + 0,05 (PPIWTFt\ PPIWTF0)]$

$PR€ = P0€ [0,95 (HICP2t\ HICP20) + 0,05 (PPIWTFt\ PPIWTF0)\ TXC0€\ TXCt€]$

$PR£ = P0£ [0,95 (UKCPIt\ UKCPI0)] + [0,05 (PPIWTFt\ PPIWTF0)\ TXC0£\ TXCt£]$

PÚBLICA

Onde:

$P0U\$$ = Parcela do preço contratual inicial, vigente na data base, cotada em Dólares norte-americanos;
$P0€$= Parcela do preço contratual inicial, vigente na data base, cotada em Euros;
$P0£$ = Parcela do preço contratual inicial, vigente na data base, cotada em Libras esterlinas;
$CPIt$ e $CPI0$ = Valor definitivo do Consumer Price Index (CPI) - All urban consumers - US city average - All itens, NSA - CUUR0000SA0, código A1428583, publicado pelo "United States Bureau of Labor Statistics Data - BLS", referente a cinco meses antes do mês em que for devido o reajustamento e cinco meses antes do mês da data base, respectivamente;

$HICP2t$ e $HICP20$ = Valor definitivo do índice Harmonized Index of Consumer Prices (HICP), código CP-HI00, divulgado mensalmente pela Eurostat, referente a cinco meses antes do mês em que for devido o reajustamento e cinco meses antes do mês da data base, respectivamente;

$UKCPIt$ e $UKCPI0$ = Valor definitivo do MM23 Consumer Prices Indices - Table 1.1 - CPI Indices: All Items Index, NSA, código ONS: D7BT, referente a cinco meses antes do mês em que for devido o reajustamento e cinco meses antes do mês da data base, respectivamente;

$PPIWTFt$ e $PPIWTF0$ = Valor definitivo do índice Producer Price Index by Commodity: Services: Water Transportation of Freight, código A1428604, referente a cinco meses antes do mês em que for devido o reajustamento e cinco meses antes do mês da data base, respectivamente
TXCt€ e $TXC0€$= Valor da taxa de câmbio comercial de venda - Euros / Dólares norte-americanos, publicada pelo Banco Central do Brasil, relativa à taxa média de câmbio do mês em que for devido o reajustamento e ao dia anterior à data base, respectivamente;

TXCt£ e $TXC0£$= Valor da taxa de câmbio comercial de venda – Libras Esterlinas / Dólares norte-americanos, publicada pelo Banco Central do Brasil, relativa à taxa média de câmbio do mês em que for devido o reajustamento e ao dia anterior à data base, respectivamente;

2.3. Para fins de determinação do reajuste, se devido, em se tratando de entrega, deve ser considerada a data que corresponde a 45 dias anterior à data contratual de entrega. Caso seja solicitada antecipação de entrega pela Petrobras, deverá será considerado a data que corresponde a 45 dias da data de antecipação aprovada. O valor da fatura comercial estará sujeita à prévia aprovação da Petrobras.

2.4. Cada evento de pagamento para a qual não for devido o reajustamento será objeto de um único pagamento "P0", correspondente ao valor do principal e em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas.

2.5. Cada evento contratual para a qual for devido reajustamento será objeto de um único pagamento, correspondente ao valor do principal reajustado (“PR”) e em conformidade com as condições de pagamentos estabelecidas.

2.5.1. O valor "PR" constante da fatura comercial a ser apresentada pela Contratada estará sujeito à prévia aprovação da Petrobras.

2.6. O valor de "PR" relativo ao evento de Entrega corresponderá àquele utilizado na fatura comercial que acompanha o bem, utilizada para fins de desembaraço aduaneiro.

2.7. Para fins de aprovação do valor “PR”, a Contratada deverá apresentar a memória de cálculo do reajuste acompanhada dos seguintes documentos:

- cópia legível da fatura/nota fiscal-fatura que originou a cobrança de “P0”
- Memória de Cálculo do valor “PR’
- Comprovação de cumprimento do evento contratual

2.8. A parcela de retenção preestabelecida no instrumento contratual e retida por ocasião do faturamento de entrega do material ou de realização do serviço associado não estará sujeita a novo reajustamento, sendo o seu valor referenciado no mês em que foi feita a retenção.

2.9. Os pagamentos serão processados conforme previsto na Cláusula de Pagamento deste instrumento contratual.

2.10. Os índices para o reajustamento do insumo de origem estrangeira serão sempre os últimos disponíveis em caráter definitivo, devendo ser claramente identificados na memória de cálculo.

2.11. O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 04 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

2.12. Os fatores parciais de reajustamento são calculados considerando o resultado com arredondamento em 08 (oito) casas decimais.

2.13. O valor final em moeda deve ser expresso em 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento, desprezando-se as frações inferiores ao centavo.

2.14. Caso alguma instituição responsável pelo cálculo e divulgação de índice previsto contratualmente deixe de publicar os seus resultados, ou se houver a modificação da base de cálculo de determinado índice contratual, a Petrobras e a Contratada deverão negociar e acordar mutuamente a substituição do referido índice por outro índice vigente, reconhecido oficialmente, adequado e equivalente.